



LEI MUNICIPAL Nº 5.239, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.890, de 02 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.890, de 02 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

“I – 12 (doze) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: ”

Art. 2º Ficam revogados a alínea “m”, do inciso I e, o inciso II, ambos do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.890/2018.

Art. 3º O inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.890/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

“III – 03 (três) membros representantes dos prestadores de serviço público de saneamento, sendo:”

Art. 5º Fica revogada a alínea “c”, do inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.890/2018.

Art. 6º O inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 4.890/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – 08 (oito) membros representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e defesa do consumidor: ”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.